

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2846 - 47 Pág(s)

### LEI N° 3.832, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com diabetes mellitus o direito de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia.

§ 1º A pessoa a que se refere o caput deverá portar documento que comprove a doença.

§ 2º Não será permitida a entrada com alimentos e bebidas em locais de estrita comercialização de alimentos, como restaurantes, lanchonetes e bares.

§ 3º São considerados alimentos para os fins a que se refere o caput deste artigo:

I - balas mastigáveis;

II - doces em porções de até 50 gramas;

III - suco; e

IV - refrigerante.

§ 4º A entrada no estabelecimento com a insulina, os insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia deve ser informada na chegada pela pessoa com diabetes mellitus, para que seja orientada sobre o local correto para aplicação e descarte dos insumos.

§ 5º É de responsabilidade da pessoa com diabetes mellitus o correto descarte do material perfurocortante, bem como da forma de apresentação dos alimentos de acordo com as regras do estabelecimento.

Art. 2º No caso de a pessoa a que se refere o caput do art. 1º ser constrangida ou proibida de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, será aplicada ao referido estabelecimento pena de advertência.

§ 1º Em caso de reincidência será aplicada multa no valor de (3) VRM.

§ 2º O procedimento administrativo para aplicação da multa fica a cargo do Departamento de Fiscalização vinculado à Secretaria de Ordem Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.705, de 19 de janeiro de 2024 e Lei nº 3.715, de 08 de março de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de janeiro de 2025.

**MAURÍCIO RIVABEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Página 41

